



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Assunto:

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/24, onde **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA INCLUIR O INCISO XIII.”**

Matéria exclusiva da competência legislativa dos Municípios para legislar sobre matéria de interesse local está prevista nos artigos. 25 e 32 da Lei Orgânica do Município. No exercício da atividade parlamentar.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2024**, esse é o parecer.

Paraty, 3 de setembro de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior
Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty
Matrícula 489
OAB/RJ 93.513

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003900310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Oswaldo Carlos de Avila Junior** em 03/09/2024 08:47

Checksum: **DF1783650AF8B3DAD84CA396555787A46B81B7343987264708F16FB75B9CFE59**